

SUPERVISÃO TÉCNICA: População em Situação de Rua: Conhecer para garantir proteção social e cuidado integral

Facilitadora: Kaliny Gisele Sales



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

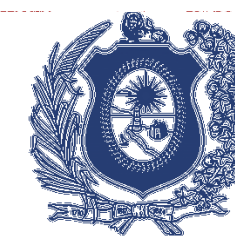


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

Quem é a POP Rua?

De acordo com o Decreto Presidencial nº 7.053/2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua considera-se população em situação de rua:

Grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2009).

Linha do tempo

Ano	Documento/Norma	Descrição da Garantia de Direitos à População em Situação de Rua
1988	Constituição Federal (Artigos 203 e 204)	Eleva a Assistência Social à condição de direito social de caráter universal e não contributivo, reconhecendo-a como política pública, direito do cidadão e dever do Estado, o que constitui a base para a garantia de direitos sociais a essa população.
1993	Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)	Institucionaliza a Assistência Social, garantindo a defesa dos direitos e a promoção da dignidade das populações em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a pobreza e a violação de direitos.
2005	Lei nº 11.258/05 (Altera a LOAS)	Altera a LOAS, incluindo a obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua. Inclui formalmente a população em situação de rua na Política Nacional de Assistência Social, garantindo o direito à dignidade, à não violência e o acesso a mínimos sociais e direitos de cidadania.
2009	Decreto Presidencial nº 7.053/2009	Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua. É o marco central para a garantia dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais dessa população. Oficialmente reconhece a responsabilidade do Estado e estabelece o conceito de população em situação de rua, princípios, diretrizes e objetivos para o atendimento (como respeito à dignidade humana, atendimento humanizado e promoção de direitos).



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Linha do tempo

Ano	Documento/Norma	Descrição da Garantia de Direitos à População em Situação de Rua
2009	Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)	Estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Define e organiza os serviços da assistência social por níveis de complexidade, detalhando objetivos, público-alvo e atividades, o que garante a uniformidade, qualidade e padronização dos serviços em todo o território nacional.
2016 2017	Resolução Conjunta nº 1/2016 do CNAS e CONANDA (Versão final: Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017)	Define o conceito e estabelece as Diretrizes Nacionais para o Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua. Orientam estados e municípios na formulação de políticas e metodologias, priorizando o acolhimento do grupo familiar, garantindo que os serviços não sejam espaços de estigmatização e promovendo o restabelecimento de vínculos.
2023	Inauguração do Centro Popinho do Recife (Iniciativa Municipal)	Criação de uma unidade especializada para o atendimento exclusivo de crianças e adolescentes desacompanhadas de seus pais ou responsáveis legais, inserido na Proteção Social Especial de Média Complexidade, com foco na redução da incidência de crianças e adolescentes na rua e no fortalecimento da autonomia.
2024	Decreto Estadual nº 56.729/2024 de Pernambuco	Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua em Pernambuco. Alinha as ações do governo estadual com o Decreto Federal nº 7.053/2009, priorizando o acesso a serviços essenciais, a articulação governamental, o respeito e a não discriminação, e a participação social.



Serviços para atendimento à POP Rua no SUAS

1. Proteção Social Especial de Média Complexidade



Serviço	Objetivo Principal	Provisões e Atividades Essenciais
Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS)	Identificar pessoas e violações de direitos, construir o processo de saída das ruas e promover a reinserção familiar e comunitária.	Busca ativa contínua e programada; Acolhimento digno; Informação e defesa de direitos; Orientação e encaminhamento resolutivo para a rede de serviços e benefícios.
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP)	Prover atendimento articulado que promova o desenvolvimento de sociabilidades, o fortalecimento de vínculos e a construção de novos projetos de vida.	Análise das demandas, orientação (individual e em grupo), encaminhamentos qualificados; Garantia de acesso a: higiene pessoal, alimentação, guarda de pertences e documentação civil; Provisão de endereço institucional.
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI/CREAS)	Oferecer apoio, orientação e acompanhamento com foco na promoção e defesa de direitos, preservação e fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.	Acolhida, escuta qualificada, estudo social, diagnóstico socioeconômico; Construção de plano individual ou familiar de atendimento; Encaminhamento para a rede de serviços e programas de transferência de renda.



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



Serviços para atendimento à POP Rua no SUAS

2. Proteção Social Especial de Alta Complexidade



Modalidade	Público-Alvo	Objetivo Principal	Características da Estrutura
Acolhimento Provisório	Adultos e famílias em situação de rua e desabrigo decorrente de abandono, migração, ausência de residência ou em trânsito e sem condições de autossustento.	Oferecer um ambiente acolhedor e estrutura física adequada (privacidade, segurança, acessibilidade) que favoreça o desenvolvimento de relações interpessoais.	Unidades inseridas na comunidade, com características residenciais; Estrutura capaz de receber com privacidade pessoas do mesmo sexo ou o grupo familiar.
Serviço de Acolhimento em Repúblicas	Grupos de indivíduos maiores de 18 anos em estado de abandono, vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos/fragilizados e sem condições de moradia/autossustentação.	Oferecer proteção, apoio e moradia subsidiada, focada na reinserção social, restabelecimento de vínculos sociais e construção da autonomia.	Unidades femininas e masculinas distintas; Tempo de permanência limitado e passível de reavaliação; Inclui apoio à qualificação, inserção profissional e projeto de vida.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

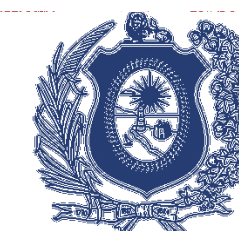


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCA
ESTADO DE MUDANÇA

Serviços para atendimento à POP Rua no SUAS

3. Atendimento Específico para Crianças e Adolescentes



Conceito de criança e adolescente em situação de rua:

Sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros (BRASIL, 2017).

Serviço	Público-Alvo	Observações/Diretrizes
Acolhimento Institucional	Crianças e adolescentes em situação de rua (acompanhados ou desacompanhados).	Deve ser prestado nas modalidades da Tipificação, priorizando o acolhimento do grupo familiar. Os espaços não podem ser de estigmatização ou segregação, devendo favorecer o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários.
Centro Popinho (Recife)	Crianças e Adolescentes desacompanhadas (7 a 17 anos e 11 meses)	Com capacidade para 40 indivíduos, focado no convívio grupal, atividades lúdicas, artísticas e culturais.



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



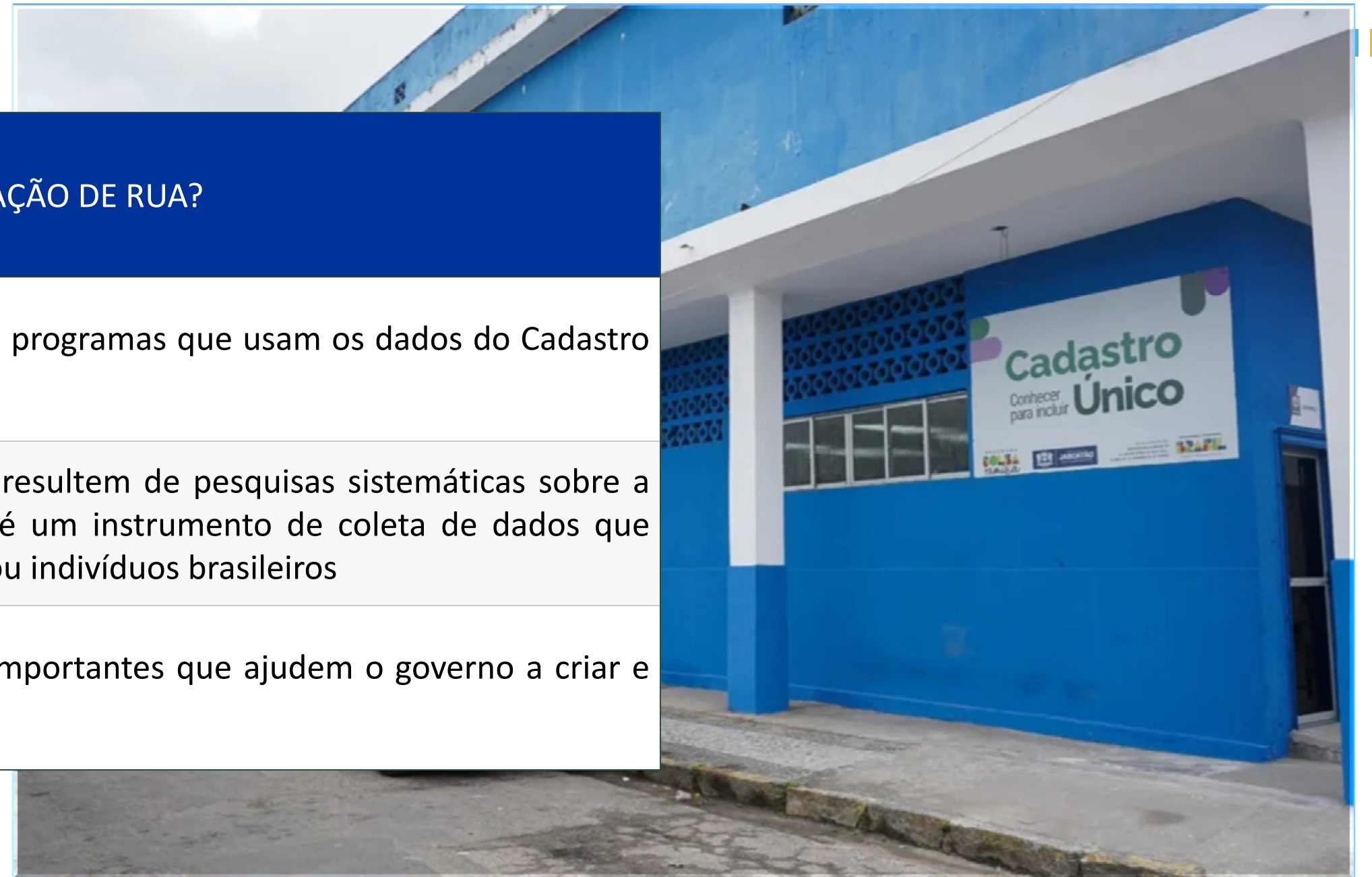
O Cadastro Único e a população em situação de rua

POR QUE INCLUIR NO CADASTRO ÚNICO PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA?

Acesso a programas sociais: Para que possam participar de programas que usam os dados do Cadastro Único, como o Bolsa Família e outros.

Dados oficiais: O Brasil não conta com dados oficiais que resultem de pesquisas sistemáticas sobre a população em situação de rua, desta forma o CadÚnico é um instrumento de coleta de dados que possibilita a identificação e a caracterização das famílias e/ou indivíduos brasileiros

Planejamento de políticas públicas: Para ter informações importantes que ajudem o governo a criar e melhorar as ações e políticas voltadas para essa população.



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Ruas Visíveis

Pernambuco assinou o plano "Ruas Visíveis" em 1º de outubro de 2024.

O que é o Ruas Visíveis? É uma política pública do governo federal para apoiar a população em situação de rua, com ações em áreas como saúde, assistência social, educação e geração de renda.

Eixo	Descrição
1. Assistência Social e Segurança Alimentar	Medidas para garantir o acesso a serviços sociais e a alimentação adequada para a população em situação de rua.
2. Saúde	Ações voltadas para o acesso a serviços de saúde, tratamentos e cuidados contínuos.
3. Violência Institucional	Estratégias para combater e proteger a população em situação de rua de abusos e violência por parte de instituições.
4. Cidadania, Educação e Cultura	Promoção de iniciativas que visam à inclusão social, acesso à educação e ao desenvolvimento cultural.
5. Habitação	Implementação de políticas e programas de moradia para oferecer um espaço seguro e estável.
6. Trabalho e Renda	Ações para capacitação profissional e inserção da população em situação de rua no mercado de trabalho.
7. Produção e Gestão de Dados	Coleta e organização de dados para aprimorar as políticas públicas e o planejamento das ações.



Programas estaduais de atenção à população em situação de rua





Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



Vamos de estudo de caso?



Caso 1: O Agravo em Saúde e a Questão do Gênero (Travesti)

Caso 2: A Família e o Abandono Pós-Desastre

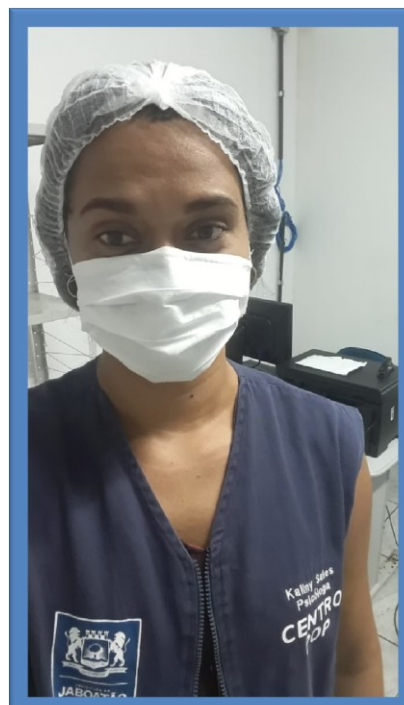
Caso 3: Adolescente com Uso Abusivo de Substâncias

Caso 4: A Mulher Idosa com Sofrimento Psíquico



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas





"A rua não é um lugar, é uma situação de falência de direitos. O acolhimento é o primeiro passo para a mudança, e o SUAS é a ponte de volta para a cidadania plena."

Kaliny Gisele Sales
Psicóloga SUAS/PCR
Mestranda PPGEI / UFRPE-FUNDAJ



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS
Secretaria Executiva de Assistência Social - SEASS
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente - GETEP

E-mail: esfosuas.pe@ufrpe.br
Telefone: 81 3183-0715 / 3183-0777
WhatsApp: 81 9.9488-2325



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas

